



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3438/2025

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

Processo nº 0925328-25.2025.8.19.0001,
ajuizado por A.T.D.S..

Trata-se de Autora, de 68 anos de idade, portadora de **doença renal crônica grau 5, em realização de hemodiálise**, 3 vezes por semana, que necessita de **acompanhamento com especialista em nefrologia com urgência, sob risco de falência renal irreversível**. Tem apresentado **piora importante da função renal**, mesmo em hemodiálise e aguarda consulta, via SISREG, para a especialidade, desde março de 2025, **com prioridade máxima**. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **N18.0 – Doença renal em estádio final** (Num. 217207663 - Pág. 5).

Foram pleiteados **consulta em nefrologia e todo tratamento descrito** (Num. 217207662 - Pág. 7).

A **doença renal crônica** consiste em lesão dos rins, traduzida por perda progressiva e irreversível da função renal (glomerular, tubular e endócrina) e é classificada em estágios distintos de acordo com sua gravidade, determinando diferentes abordagens terapêuticas. Em sua fase mais avançada, chamada de **fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC**, os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente e o mesmo torna-se intensamente sintomático, devido às alterações metabólicas (eletrolíticas e do pH sanguíneo) e volêmicas, incompatíveis com a vida, associadas a elevadas taxas de morbimortalidade. Nesta fase, as opções terapêuticas são os métodos de depuração artificial do sangue (diálise peritoneal ou hemodiálise) e transplante renal¹.

A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

Nefrologia é a Subespecialidade da medicina interna voltada para a anatomia, fisiologia e patologia do rim³.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 217207662 - Pág. 7) também tenha sido pleiteado **todo tratamento descrito**, em documento médico anexado ao processo (Num. 217207663 - Pág. 5) não há solicitação médica de outro tratamento específico, sendo informado que a Autora **já realiza tratamento com hemodiálise**, 3 vezes por semana.

¹ JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <http://www.jbn.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1183>. Acesso em: 03 set. 2025.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 03 set. 2025.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Nefrologia. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=9591&filter=ths_termall&q=nefrologia>. Acesso em: 03 set. 2025.



- Portanto, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação de quaisquer outros tratamentos que não tenham sido solicitados por profissional médico.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em nefrologia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 217207663 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Atenção à Doença Renal Crônica – Tratamento Nefrologia em Geral**⁵, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **13 de março de 2025** para **consulta em nefrologia**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação agendada para **18 de agosto de 2025, às 11h**, na unidade executora **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com o agendamento da Autora para atendimento especializado, em unidade de saúde habilitada no CNES para tratamento em nefrologia, na prévia data de 18 de agosto de 2025.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **foram** encontradas as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente Com Doença Renal Crônica – DRC no Sistema Único de Saúde, nas quais consta que "... As pessoas com doença renal crônica (DRC) devem ser acompanhadas por uma equipe multiprofissional, nas Unidades Básicas de Saúde e nos casos que requerem, nas unidades de atenção especializada em doença renal crônica ...".

Quanto à solicitação Autoral (Num. 217207662 - Pág. 7, item "VII – DO PEDIDO", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 set.2025.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Atenção à Doença Renal Crônica – Tratamento Nefrologia em Geral no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=130&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=130&VClassificacao=004&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 03 set. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 set.2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02